LEI Nº 2.900/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Proíbe a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros no Munícipio de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, § 8º da Lei Orgânica do Município e o art. 33, Inciso V, do Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único: Todas as atividades comemorativas ou não, públicas e privadas, que utilizem fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, deverão obrigatoriamente utilizar os de efeito de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará em multa de 30 (Trinta) UFM (Unidade Fiscal do Munícipio) de São Mateus do Sul que serão revertidas para os cofres públicos da Municipalidade.

Parágrafo único: A presente Lei não se aplica nas comunidades rurais do Município de São Mateus do Sul. **(Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2019).**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente da Câmara